



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 261/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS SOB O REGIME DE EMPREITADA NOS PREÇOS UNITÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF n.º18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP:36900-091, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Paulo Cesar Ferraz, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.207.125 SSP/MG e CPF nº 306.241.346-87, residente e domiciliado no Córrego do Retiro, Zona Rural, no Distrito de São Pedro do Avai, município de Manhuaçu/MG, CEP:36904-093500, e do outro lado, a empresa ED BLOCOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º34.401.728/0001-47, com sede na Avenida Dário Grossi, nº20, Bairro: São Vicente, neste município de Manhuaçu/MG, CEP:36904-093, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal "in fine" assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme processo licitatório "Tomada de Preços" nº23/2023, que se regerá pela Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL

1.1. O objeto do presente é a prestação de serviços de manutenção predial e instalação de elevadores - no Edifício Superintendência Regional de Saúde - SRS Manhuaçu/MG, localizado na Praça Cordovil Pinto Coelho, nº460, centro, neste município, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, em conformidade com o exigido no projeto básico existente, o qual contempla a planilha de referência de preços, composição dos custos unitários, memória de cálculo, cronograma e especificações técnicas contidas nos anexos do Edital Tomada de Preços nº03/2023, que ficam fazendo parte do presente contrato independente de transcrição, com Regime de Execução por Empreitada nos Preços Unitários.

1.2. O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações contidas nas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais disposições concernentes a licitações públicas.

2. CLÁUSULA II - PREÇOS, MEDIÇÕES e PAGAMENTO.

2.1. O CONTRATANTE pagará à contratada, pelos trabalhos executados os preços constantes da proposta vencedora, que foi o total de R\$281.509,08 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e nove reais e oito centavos), do Processo Licitatório Tomada de Preços nº23/2023, que fica fazendo parte integrante do presente contrato;

2.1.1. Os preços são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados;

2.2. A CONTRATADA não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, nem, em qualquer hipótese, por pessoal ou equipamento paralisado;

2.3. A primeira medição dos serviços será executada de acordo com cronograma físico-financeiro e as medições seguintes obedecerão ao mesmo critério. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado depois de atestado pelo Engenheiro Responsável, comprovando inclusive a qualidade do material empregado. Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas/planilha e cronogramas constantes nos anexos do Edital Tomada de Preços nº23/2023;

2.4. O prazo previsto para pagamento do valor, expresso em Real, da medição, será até de 15 (quinze) dias após processo contábil. O pagamento da medição final ficará vinculado a apresentação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, relacionada ao CNO - CADASTRO NACIONAL DE OBRAS, comprovando o fechamento da matrícula - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.845 (salvo nos casos dispensável por norma vigente);

2.5. Para recebimento, em função do contrato, a CONTRATADA devesse antes recolher três por cento (3%) sobre o valor, referente ao ISSQN junto a esta Prefeitura; ou será o mesmo retido pelo Município, além de comprovar recolhimento de contribuições previdenciárias, trabalhistas do período, cópia da anotação da responsabilidade técnica da obra no CREA ou CAU;

2.6. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado após atestado pelo Engenheiro responsável, comprovando inclusive a qualidade do material empregado;

2.7. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para liberação do pagamento;

2.8. A Contratada concorda expressamente com a adequação do projeto que integra o edital e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar no seu conjunto, dez por cento do



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA III - VALOR E DOTAÇÃO

3.1. O valor deste Contrato será igual ao valor da proposta vencedora.

3.2. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento de 2023:

FICHA 157 - 2.04.001.15.452.4006.4.017-44903900 - Secretaria Municipal de Obras

4. CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

4.1. O prazo de execução das obras será de acordo com o cronograma físico financeiro, contados a partir do dia de início dos trabalhos.

4.1.1. O prazo do presente contrato será até 06 de Dezembro de 2024, ficando prorrogado pelo prazo constante do cronograma físico financeiro, em caso de atraso na entrega da respectiva Ordem de Serviço, por fato superveniente, ficando obrigada a manter regulares as mesmas condições de habilitação exigidas para participação no certame.

4.1.2. O prazo para início da execução da obra é de 05 (cinco) dias, após emissão da ordem de serviço.

4.2. O prazo de execução é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, §1º):

4.2.1. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.2.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem do Município e convivência administrativa;

4.2.3. Acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nas mesmas condições da proposta inicial e nos limites conforme preceitua o Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, de acordo com as planilhas;

4.2.4. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.2.5. Omissão ao atraso de providência a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

4.3. A alteração do prazo de execução, em função, inclusive, de eventual paralisação e reinício determinados por interesse da Administração, deverá ser justificada por escrito;

4.3.1. O prazo de execução não será alterado por fato imputável exclusivamente à CONTRATADA, por conta da qual correrão, neste caso, as despesas complementares necessárias e, inclusive as de consultoria contratada pelo Contratante.

5. CLÁUSULA V - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos termos em que o autoriza a legislação sob a qual se rege.

6. CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro designado pelo Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras.

6.2. A contratada se responsabiliza pela qualidade, resistência, estabilidade dos serviços que executar, respondendo pelos materiais utilizados, de acordo com especificações nos memoriais descritivos e anexos.

6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pelo Contratante para este fim.

7. CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter vigilância permanente no canteiro da obra;

7.2. Assegurar, até o recebimento definitivo pelo Município, a proteção e conservação de toda a parte executada;

7.3. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;

7.4. Permitir e facilitar à fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ele;

7.5. Informar à fiscalização do Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra sugerindo as medidas para corrigir a situação;



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

- 7.6. Responsabilizar-se civilmente pela obra;
- 7.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA ou CAU e pelo registro no CNO - Cadastro Nacional de Obras - Instrução Normativa RFB nº 1.845 (salvo nos casos dispensável por norma vigente);
- 7.9. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização do Município e pelas normas técnicas pertinentes, dentre os quais moldagem e rompimento de corpos de prova de concreto utilizado na obra, sem ônus para o contratante;
- 7.10. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução;
- 7.11. Encaminhar ao Departamento de Engenharia do município de Manhuaçu, após emissão da Ordem de Serviço, comprovante de caução (subitem 8.8.1), comprovante de anotação de responsabilidade técnica no CREA ou CAU e Cadastro Nacional de Obras CNO - Instrução Normativa RFB nº 1.845 (salvo nos casos dispensável por norma vigente);
- 7.12. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do Município;
- 7.13. Manter à frente dos trabalhos, um engenheiro civil especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização do Contratante;
- 7.14. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município;
- 7.15. Acatar toda orientação advinda do Município, com relação à obra;
- 7.16. Sub-contratar parte da obra somente mediante prévia autorização por escrito do Município;
- 7.17. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.18. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto;
- 7.19. Como garantia da execução, a empresa vencedora depositará na tesouraria da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, antes da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, observadas as disposições do Artigo 56 da Lei 8.666/93;
- 7.19.1. A caução só será restituída mediante apresentação da CND-Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil, relacionada ao Cadastro Nacional de Obras - CNO, conforme Instrução Normativa - Instrução Normativa RFB nº 1.845 (salvo nos casos dispensável por norma vigente), sob pena de não restituição e aplicações das sanções cabíveis, salvo nos casos de dispensa da matrícula nos termos do Art. 25 - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009;
- 7.20. Será de inteira responsabilidade da Contratada a instalação junto as obras, de tapumes, barracões para depósito dos equipamentos necessários e suficientes a boa execução dos trabalhos;
- 7.21 - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's E EPC's) de acordo com as normas da ABNT;
- 7.22 - Todos os materiais a serem empregados na realização das obras, objeto da presente licitação, deverão ser novos, comprovadamente de 1ª qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no presente processo licitatório e seus anexos, com garantia dos serviços, não podendo ser inferior a 05 (cinco) anos;
- 7.23 - A contratada deverá manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços. Para tal, providenciará, a remoção de todo o entulho e material excedente;
- 7.24 - Todos os serviços que não atenderem as especificações técnicas exigidas pelo Município de Manhuaçu deverão ser recuperados ou refeitos conforme critério da fiscalização, sem implicar em ônus para a Contratante;
- 7.25 - Sub-contratar parte ou toda obra somente mediante prévia autorização por escrito do Município.

8. CLÁUSULA VIII - PENALIDADES

- 8.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. O descumprimento, total, ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- 8.3. O Contratante se reserva o direito de descontar da parcela a ser paga à Contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;
- 8.4. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso;
- 8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

8.6. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação administrativa.

9. CLÁUSULA IX - RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e por descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento.

10. CLÁUSULA X - FORO

10.1 Para solução das questões decorrentes deste Contrato, elege-se o foro da Comarca de Manhuaçu-MG.

11. CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial, em resumo, do presente contrato.

Manhuaçu (MG), 06 de dezembro de 2023.

- Contratante -
Município de Manhuaçu
Paulo Cesar Ferraz
de Obras

Secretário Municipal

- Contratada -
ED BLOCOS LTDA
CNPJ nº 34.401.728/0001-47
Edvaldo Ferreira Miguel - CPF nº 078.940.336-69

Testemunhas :

CPF:

CPF: